LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Cria o Centro de Referência Especializado à Pessoa com Síndrome de Down - CREPSD, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência Especializado à Pessoa com Síndrome de Down - CREPSD, no Município de Manacapuru, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com amparo da Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Parágrafo único: O Centro de Referência é o espaço próprio para promover políticas públicas assistenciais, atendimentos especializados, provisão de medicamentos e suplementos vitamínicos, objetivando promover melhorias ao público SD.

Art. 2º O Centro de Referência, prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à pessoa com Síndrome de Down e:

I - Articular junto à Secretaria Municipal de educação (SEMEC), Secretaria Estadual de Ensino (SEDUC) e instituições educacionais privadas, meios para melhor auxiliar os alunados matriculados em escolas públicas e privadas, em todos os aspectos metodológicos, pedagógicos, recursos educacionais e disponibilização de profissionais especializados e capacitados;

II - Promover atendimento especializado e continuado;

III - Garantir as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;

IV - Relação com a família constantemente;

V - Promover assistência social à pessoa com SD e as famílias;

VI - Disponibilização de medicamentos e suplementos vitamínicos;

VII - Acompanhamento com equipe especializada e multiprofissional:

a) neuropediatra,

b) terapeuta,

c) fonoaudiólogo,

d) fisioterapeuta,

e) psicólogo,

f) nutricionista,

g) psicopedagogo,

h) assistente social,

i) cardiologista,

j) mais.

Art. 3º O Centro de Referência também contará com equipe especializada para promover educação à família ou pessoas responsáveis, referente ao tratamento, cuidados especiais à pessoa com Síndrome Down.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, incluindo orçamentos, para a execução do referido centro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de agosto de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru